



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

INDICAÇÃO Nº 110/2021-CMC

AUTORIA: Vereador Valdecir Sapata Jordão

O Vereador que esta subscreve, ouvido o Plenário, nos termos regimentais vigentes, indica ao Poder Executivo Municipal de Cerejeiras, junto a Secretaria Competente, **que adote as medidas necessárias para criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência no Âmbito Município de Cerejeiras.**

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que compete ao município cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência, nos termos do art. Art. 23, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que inexistente, até o presente momento, uma política pública municipal de identificação das pessoas com deficiência, por meio da distribuição de uma carteira municipal de identificação;

CONSIDERANDO que a carteira de identificação auxilia no momento de requerer atendimento prioritário;

CONSIDERANDO os reclames da população sobre a necessidade de criação da carteira municipal de identificação da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo dispor sobre a distribuição da referida carteira de identificação, determinando quais os órgãos competentes para tanto;

INDICO ao Poder Executivo que adote as medidas necessárias para **CRIAÇÃO DA CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS.**

Por oportuno, apresento em anexo minuta de Projeto de Lei para atender a indicação proposta.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Vale informar que a proposição sugerida foi amplamente debatida com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerejeiras para chegarmos na redação apresentada.

Sem mais, despeço-me renovando meus votos de estima e consideração.

Sala da Sessões, 24 de setembro de 2021



Valdecir Sapata Jordão
Vereador-CMC



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Cabe ao Poder Executivo assegurar às pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Cerejeiras, caso manifestem interesse, a carteira municipal de identificação da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. A carteira municipal de identificação, de que trata o caput deste artigo, deverá conter:

- I -
- II -
- III -

Art. 2º. Os procedimentos adotados para a emissão da carteira municipal de identificação da pessoa com deficiência serão realizados pela

_____.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, facultando-se a utilização dos recursos do Fundo

_____.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.